

PROJETO DE LEI Nº 26/2014
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 26, de 2014, que altera a Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.”

2. A finalidade é alterar o artigo 5º da citada Lei n. 1.098/2013, para o fim de passar de 8% para 20% o limite de autorização prévia destinado à abertura de créditos adicionais suplementares.

3. Recebida, a matéria veio ao exame desta Comissão, considerando seu objeto exclusivamente orçamentário, ocasião em que o senhor Presidente designou-me relator, dispensando-se o rito processual estabelecido no artigo 182 do Regimento Interno da Casa.

4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A vigente lei orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares no patamar de 8% (oito por cento) dos orçamentos da seguridade social e fiscal do Município, o que hoje representaria cerca de R\$ 2.196.000,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil reais).

6. O que pretende o Prefeito é passar esse valor para R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa mil reais), o que representa 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária.

7. Embora o valor pretendido releve deficiência no planejamento orçamentário, cumpre destacar que as razões trazidas na Exposição de Motivos são pertinentes e razoáveis, haja vista que o crédito anteriormente concedido foi utilizado basicamente para reforço de dotações relativas a obras e projetos cuja execução estava prevista para o exercício de 2013, dentre os quais destacam-se: 1) suplementação realizada no valor de R\$ 247.700,00 para execução da obra de Construção de 01 Galpão Industrial; 2) suple-

mentação no valor de R\$ 99.000,00 para aquisição de implementos agrícolas e tratores para fortalecimento da Agricultura, conforme convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3) suplementação no valor de R\$ 74.500,00 para contrapartida da obra de Melhorias Habitacionais na Zona Rural – Controle de Doenças de Chagas através de convênio com a FUNASA/MS; e 4) suplementação no valor de R\$ 66.000,00 para Término da Construção do Centro Educacional Infantil – Pró-Infância.

8. Noutro giro, de acordo com o quadro de suplementação anexado à presente proposição, foi necessário reforçar diversas fichas relacionadas às despesas com pessoal para adequação à classificação contábil vigente exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na ordem de R\$ 456.800,00.

9. Outro motivo que repto pertinente diz respeito à alteração no sistema de classificação orçamentária imposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que passou a exigir detalhamento em nível de fontes de recursos.

10. Fica patente que essas circunstâncias, parte considerável delas imprevisível e, portanto, não alocada inicialmente na lei orçamentária vigente, comprometem o limite de suplementação concedido, criando obstáculo à execução orçamentária.

11. Feitas essas considerações, ressalto que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem considerado razoável a abertura de créditos suplementares até o patamar de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, de modo a não comprometer o planejamento orçamentário.

12. O crédito pretendido fica ainda abaixo do percentual considerado exequível pelo TCEMG, já que passaria de 8% (oito por cento) para 20% (vinte por cento), o que seria insuficiente para alterar de modo significativo a programação orçamentária.

13. A despeito disso, entendo que um reforço da ordem de 4% (quatro por cento) além do que já foi previamente autorizado é suficiente para a execução do orçamento até o final do presente exercício financeiro, uma vez que faltam pouco mais de dois meses para o seu encerramento.

14. Vale ponderar que esse incremento eleva o valor da suplementação de R\$ 2.196.000,00 para R\$ 3.294.000,00, um acréscimo de R\$ 1.098.000,00, que consideramos razoável e suficiente para atender as necessidades orçamentárias do Poder Executi-

vo Municipal.

CONCLUSÃO

15. ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 26/2014, na forma do Substitutivo nº 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2014.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA
Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Altera a Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2014.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 1.098, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2014, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o montante de 12% (doze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, vedados a anulação ou o cancelamento total ou parcial de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda parlamentar ou de dotações destinadas à concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais.”*

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 2014.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA
Relator